



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00085/2016 **PROCESSO Nº 00044/2015 – PREGÃO Nº 00038/2015**

Em 17 de junho de 2016, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPRE BEM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.718.491/0001-15, situada a RUA JOÃO RAFAEL, 437, VILA RICA, na cidade de MONTE BELO - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) TONY CARLOS RODRIGUES, portador do CPF nº 011.806.416-98, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00044/2015, modalidade Pregão, sob o nº 00038/2015, para fins de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para satisfazer as necessidades de diversos departamentos municipais, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, Decreto Municipal 866/2006 e 866/2007, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela Contratada e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de materiais de construção para satisfazer as necessidades de diversos departamentos.

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PEDRA BRITA N 01	Santa Terezinha	M3	12	81,50	978,00

TOTAL.....	978,00
-------------------	---------------

3.2 - Os itens serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, conforme descrito na ata de registro de preços, parte integrante deste contrato.

3.2.1 A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados, mediante emissão das Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 16/09/2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.1.1 - O Contrato poderá ser prorrogado caso ainda haja itens a serem solicitados e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento das mercadorias será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) Entregar os produtos devidamente acondicionados e transportados com segurança;

b.1) - A Prefeitura Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Contrato, no Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, bem como os que apresentarem qualquer imperfeição.

c) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.5. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

- a) advertência;
- b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - * 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.
 - * 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.
 - * 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

- a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.
- b) A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 – As mercadorias deverão entregues pela CONTRATADA de forma unitária e parcelada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu, Divisa Nova MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

02.02.01.04.122.0052.4.006.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA.
02.02.01.04.122.0052.3.032.4490.51.00	REFORMAS, MELHORAMENTOS E ADAPTAÇÕES DOS PREDIOS: (PAÇO MUNICIPAL, ALMOXARIFADO, GARAGEM MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIV
02.05.01.26.782.0710.4.042.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DE RODAGENS DO MUNICIPIO.
02.05.01.26.782.0710.4.042.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DE RODAGENS DO MUNICIPIO.
02.05.01.26.782.0710.3.028.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORAMENTOS DAS DIVERSAS PONTES, MATA BURROS, BUEIROS, CANAIS E COREDORES JUNTO AS DIVERSAS EST
02.05.02.15.451.1201.4.043.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
02.05.02.15.452.0501.3.033.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORAMENTOS DAS DIVERSAS VIAS PUBLICAS JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO NAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.
02.05.02.15.452.0504.4.045.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO.
02.05.02.15.452.0507.3.037.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORAMENTOS DOS DIVERSOS JARDINS E PRACAS JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO.
02.05.02.17.512.0611.3.038.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS SISTEMAS DE REDE DE ESGOTO SANITARIO E PLUVIAL DAS DIVERSAS VIAS PUBLICAS DA SEDE
02.08.00.08.244.0125.4.075.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.
02.08.00.08.244.0125.4.076.3390.32.00	MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS FUNERARIOS, PASSES E OUTROS AUXÍLIOS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ACORDO COM QUE AUTORIZA A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$978,00 (Novecentos e Setenta e Oito Reais)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

15.3.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divisa Nova, 17 de junho de 2016.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

COMPRE BEM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Tony Carlos Rodrigues
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: